

LEI Nº 4.674 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com o Hospital São Roque para realização de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, com plantão 24 horas (pronto-socorro), regime de sobreaviso, consultas médicas, exames e procedimentos ambulatoriais em diversas especialidades, realização de cirurgias eletivas e internações hospitalares 72 (setenta e duas) horas, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital São Roque visando a realização de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, com plantão 24 horas (pronto-socorro), regime de sobreaviso, consultas médicas, exames e procedimentos ambulatoriais em diversas especialidades, realização de cirurgias eletivas e internações hospitalares 72 (setenta e duas) horas, conforme minuta de convênio anexo.

Parágrafo único - Os exames previstos pela presente Lei deverão ser autorizados pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, cabendo ao Hospital a apresentação de prestação de contas

na forma contábil usual.

Art. 2º - O prazo de vigência do referido convênio será de 01 (um) ano, retroagindo à 1º de setembro de 2013, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DO ASPS

10301000192.057 - MANUTENÇÃO DO PAB - FIXO

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 4.516/12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 de setembro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à avenida Eng. Firmino Girardello nº 85, em Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Pedro Paulo Prezzotto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Prof. Francisco Stawinski nº 508, apartamento 03, em Getúlio Vargas, inscrito no CPF sob o nº 053.651.390-20, devidamente autorizado pela Lei nº, de, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil beneficente, com sede na rua Jacob Gremmelmaier nº 212, em Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ sob o nº 90.156.217/0001-88, representado pelo Senhor, residente e domiciliado em, na Rua, nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado **HOSPITAL**, celebram o presente convênio, mediante o qual o **HOSPITAL** coloca à disposição do **MUNICÍPIO** o seu Corpo Clínico e funcional, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura disponível visando à prestação dos serviços a seguir descritos, de acordo com as cláusulas e condições assim estabelecidas:

Cláusula Primeira – Atendimento ambulatorial de urgência e emergência com plantão permanente no **Pronto Socorro 24 horas**, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ Único – O **MUNICÍPIO** pagará ao **HOSPITAL** o valor mensal de R\$ 44.518,16 (quarenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais, dezesseis centavos), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços descritos acima.

Cláusula Segunda – Atendimento em regime de **sobreaviso**, com médicos à disposição nas áreas de clínica médica, cirúrgica, ginecológica/obstétrica, pediátrica e anestesiológica diariamente nos períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, como estrutura de apoio aos médicos plantonistas.

§ Único – O **MUNICÍPIO** pagará ao **HOSPITAL** o valor mensal de R\$ 11.708,54 (onze mil, setecentos e oito reais e cinquenta

e quatro centavos) até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços descritos acima.

Cláusula Terceira – Internação hospitalar a partir de vinte e quatro (24) horas até setenta e duas (72) horas, com atendimento médico, serviços hospitalares, laboratoriais, diagnósticos por imagem e fornecimento de medicamentos, sendo que para internações até vinte e quatro (24) horas os pacientes deverão ser mantidos em regime de observação médica.

§ Primeiro – Poderão ser internadas, mensalmente, até 75 (setenta e cinco) pessoas encaminhadas pelo órgão de saúde do MUNICÍPIO, que poderá diminuir esse limite de internações segundo a redução da demanda, a maior disponibilidade de AIH's ou a redução de recursos orçamentários.

§ Segundo – Os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL pelas internações hospitalares, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, são os seguintes:

a) pelas **diárias médicas** o valor de R\$ 28,66 (vinte e oito reais e sessenta e seis centavos);

b) pelas **diárias hospitalares** o valor de R\$ 33,21 (trinta e tres reais e vinte e um centavos);

c) os **exames laboratoriais** serão pagos à razão de 70% (setenta por cento) da Tabela AMB e serão limitados a hemogramas, exames comuns de urina, glicemia e parasitológico de fezes;

d) os **medicamentos** serão pagos com base na Tabela Brasíndice, ficando o valor total mensal limitado a R\$ 8.098,70 (oito mil, noventa e oito reais e setenta centavos), independente do número de pessoas internadas;

e) pela prestação de **outros serviços**, os seguintes valores:

| | |
|--------------|---------------------------|
| nebulização | R\$ 8,53 por sessão |
| oxigênio | R\$ 14,11 por hora |
| taxa de sala | R\$ 150,14 por utilização |

f) os **diagnósticos por imagem** serão pagos pela tabela SUS.

§ Terceiro – Para realização das internações previstas nesta cláusula, incumbe ao HOSPITAL encaminhar ao órgão de saúde do MUNICÍPIO pedido de autorização para internação, acompanhado de diagnóstico médico.

§ Quarto – Compete ao HOSPITAL, mensalmente:

a) encaminhar, com a fatura, relação dos usuários internados

b) encaminhar relação individualizada dos medicamentos utilizados em cada internação, com os respectivos preços;

c) encaminhar relação detalhada, por usuário, dos exames laboratoriais realizados, restritos aos abrangidos pelo convênio.

Cláusula Quarta – Realização de cirurgias eletivas.

§ Primeiro – O HOSPITAL deverá encaminhar ao MUNICÍPIO o laudo médico, diante do qual o MUNICÍPIO fornecerá a autorização para a cirurgia.

§ Segundo – Para cobertura das cirurgias realizadas, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização das cirurgias, os seguintes valores, a título de complementação:

- a) cirurgias de grande e médio porte R\$ 725,77 (setecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos);
- b) cirurgias de pequeno porte com anestesista R\$ 522,56 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos);
- c) cirurgias de pequeno porte sem anestesista R\$ 304,82 (trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos);
- d) cirurgias ambulatoriais R\$ 137,91 (cento e trinta e sete reais e noventa e um centavos);
- e) consulta do médico cirurgião R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§ Terceiro – o HOSPITAL deverá apresentar fatura detalhada relativa às cirurgias realizadas, constando na mesma: diagnóstico, tratamento indicado e intervenção realizada.

Cláusula Quinta – Consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de pequeno e médio porte nas áreas de **Traumatologia e Ortopedia**.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas a serem realizadas, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a quantidade de consultas autorizadas.

§ Segundo – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de pequeno e médio porte a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a quantidade autorizada, não podendo exceder a 20 (vinte) procedimentos cirúrgicos por mês e a 30 (trinta) procedimentos ambulatoriais por mês.

§ Terceiro – Em caso de emergência justificada, o órgão de saúde do MUNICÍPIO encaminhará autorização posteriormente à prestação dos serviços.

§ Quarto – Pelos serviços descritos nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a título de complementação, os seguintes valores:

- a) consultas especializadas – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- b) procedimentos ambulatoriais – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- c) procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte com ou sem anestesista R\$ 522,56 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos);

Cláusula Sexta – Exames especializados na área de **Radiologia**.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL;

§ Segundo – Os pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO deverão apresentar requisição médica e autorização para a realização dos exames.

§ Terceiro – Pelos serviços descritos nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização dos exames, a título de complementação, o valor mensal de até R\$ 649,98 (seiscentos e quarenta e nove reais, noventa e oito centavos).

Cláusula Sétima – Exames especializados na área de

Ecografia/Ultrassonografia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL e até o limite previsto no § Terceiro.

§ Segundo – Os pacientes encaminhados deverão apresentar requisição médica e autorização para a realização dos exames, dentre os relacionados abaixo:

| EXAME | PREFEITURA | SUS | PREFEITURA |
|---|------------|-----------|------------|
| 1. ABOMEN TOTAL | R\$ 107,31 | R\$ 37,95 | R\$ 68,67 |
| 2. ABDOMEN SUPERIOR | R\$ 80,48 | R\$ 24,20 | R\$ 59,00 |
| 3. FÍGADO E VIAS BILIARES | R\$ 59,00 | R\$ 24,20 | R\$ 53,65 |
| 4. PÉLVICO | R\$ 59,00 | R\$ 24,20 | R\$ 29,00 |
| 5. APARELHO URINÁRIO | R\$ 77,30 | R\$ 24,20 | R\$ 47,20 |
| 6. OBSTÉTRICO | R\$ 59,00 | R\$ 24,20 | R\$ 30,00 |
| 7. PRÓSTATA VIA ABDOMINAL | R\$ 69,75 | R\$ 24,20 | R\$ 40,80 |
| 8. PRÓSTATA TRANSRETAL | R\$ 80,48 | R\$ 24,20 | R\$ 48,30 |
| 9. PÉLVICO TRANSVAGINAL | R\$ 75,12 | R\$ 24,20 | R\$ 41,00 |
| 10. ECOGRAFIA DE MAMAS | R\$ 69,75 | R\$ 24,20 | R\$ 46,15 |
| 11. ESTRUTURAS SUPERICIAIS (tireoide, bolsa escrotal) | R\$ 77,30 | R\$ 24,20 | R\$ 40,80 |
| 12. OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO | R\$ 154,52 | R\$ | R\$ |
| 13. PERFIL BIOFÍSICO FETAL | R\$ 118,00 | R\$ | R\$ |
| 14. ARTICULAÇÕES, MÚSCULOS E TENDÕES | R\$ 69,75 | R\$ 24,20 | R\$ 47,20 |
| 15. CARÓTIDAS E VERTEBRAIS C/ DOPPLER | R\$ 155,60 | R\$ | R\$ |
| 16. MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES COM DOPPLER A CORES | R\$ 155,60 | R\$ | R\$ |
| 17. VEIAS SAFENAS COM DOPPLER A CORES | R\$ 101,95 | R\$ | R\$ |
| 18. AORTA E ILÍACAS COM DOPPLER A CORES | R\$ 166,30 | R\$ | R\$ |
| 19. ARTÉRIAS RENAIIS COM DOPPLER A CORES | R\$ 166,30 | R\$ | R\$ |
| 20. ABDOMEN COM DOPPLER A CORES | R\$ 166,30 | R\$ | R\$ |
| 21. TRANSVAGINAL OU PÉLVICO COM DOPPLER A CORES | R\$ 123,40 | R\$ | R\$ |
| 22. TESTÍCULOS OU ÓRGÃOS COM DOPPLER A CORES | R\$ 112,70 | R\$ | R\$ |

§ Terceiro – O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização dos exames, que deverão constar de relação dos pacientes atendidos e informações pertinentes, o valor mensal de até R\$ 7.362,46 (sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), a título de complementação.

Cláusula Oitava – Exames especializados na área de **Mamografia.**

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, num limite máximo de 120 (cento e vinte) exames ao mês.

§ Segundo – Os pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO deverão apresentar requisição médica e autorização para o exame.

Cláusula Nona – Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados na área de **Gastroenterologia, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa e Cirurgia Digestiva.**

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL;

§ Segundo – Previamente à realização dos exames, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Pela realização dos exames, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:

- a) para consultas: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
- b) para endoscopia R\$ 107,28 (cento e sete reais, vinte e oito centavos) por exame
- c) para colonoscopia R\$ 197,73 (cento e noventa e sete reais e setenta e três centavos) por exame
- d) para retossigmoidoscopia R\$ 102,02 (cento e dois reais e dois centavos) por exame
- e) para polipectomia de cólon: R\$ 105,18 (cento e cinco reais e dezoito centavos) por procedimento (não precisando de autorização prévia)
- f) para teste de urease: R\$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos) por procedimento (não precisando de autorização prévia)
- g) para hernioplastia inguinal unilateral: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento
- h) para hemorroidectomia: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento
- i) para fissurectomia anal: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento
- j) para fistulectomia anal: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento
- k) para ressecção de cisto pilonidal: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento
- l) para drenagem de abscesso: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento
- m) para colecistectomia aberta: R\$ 900,00 (novecentos reais) por procedimento
- n) para videocolecistectomia: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por procedimento

Cláusula Décima – Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados na área de **Urologia.**

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento às consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:

- R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por consulta urológica;
- R\$ 800,00 (oitocentos reais) por procedimento de cistostomia;

-R\$ 800,00 (oitocentos reais) por tratamento cirúrgico da incontinência urinária via vaginal;

-R\$ 500,00 (quinhentos reais) por procedimento de biópsia de bexiga;

-R\$ 800,00 (oitocentos reais) por procedimento de uretroplastia autógena;

-R\$ 800,00 (oitocentos reais) por tratamento cirúrgico da hemorragia vesical;

-R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por procedimento de drenagem de abscesso da bolsa escrotal;

-R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por procedimento de exérese de cisto da bolsa escrotal;

-R\$ 500,00 (quinhentos reais) por procedimento de ressecção parcial da bolsa escrotal;

-R\$ 800,00 (oitocentos reais) por tratamento cirúrgico da torção de testículo/cordão espermático;

-R\$ 800,00 (oitocentos reais) por tratamento cirúrgico da hidrocele;

-R\$ 800,00 (oitocentos reais) por procedimento de orquidopexia unilateral;

-R\$ 800,00 (oitocentos reais) por tratamento cirúrgico da varicocele;

-R\$ 800,00 (oitocentos reais) por procedimento de exérese de cisto do epidídimo;

-R\$ 500,00 (quinhentos reais) por procedimento de vasectomia bilateral;

-R\$ 800,00 (oitocentos reais) por procedimento de amputação do pênis;

-R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por procedimento de biópsia de pênis;

-R\$ 800,00 (oitocentos reais) por procedimento de plástica total do pênis;

-R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por procedimento de eletrocoagulação de lesões cutâneas;

-R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por procedimento de meatotomia;

-R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por procedimento de parafimose – redução manual ou cirúrgica;

-R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por procedimento de postectomia;

-R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por procedimento de biópsia de próstata;

-R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por procedimento de cistoscopia/uretroscopia;

-R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por procedimento de hipospádia;

-R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por procedimento de ressecção endoscópica de próstata;

-R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por procedimento de ressecção endoscópica de tumor vesical;

-R\$ 800,00 (oitocentos reais) por procedimento de orquiectomia unilateral;

-R\$ 1.000,00 (um mil reais) por procedimento de cistolitotomia;

-R\$ 800,00 (oitocentos reais) por procedimento de postectomia em crianças com anestesia geral;

-R\$ 800,00 (oitocentos reais) por procedimento cirúrgico da cistocele;

-R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por procedimento de ressecção endoscópica de colo vesical;
-R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada sessão de procedimento de dilatação uretral;
-R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por procedimento de uretrotomia interna (endoscópica);
-R\$ 500,00 (quinhentos reais) pro procedimento de biopsia de uretra;
-R\$ 800,00 (oitocentos reais) por procedimento de ressecção de carúncula uretral;
-R\$ 800,00 (oitocentos reais) por procedimento de colpoperineoplastia posterior.

Cláusula Décima Primeira – Consultas especializadas na área de **Psiquiatria**.

§ **Primeiro** – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ **Segundo** – Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ **Terceiro** – Em pagamento às consultas, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por consulta, a título de complementação.

Cláusula Décima Segunda – Consultas especializadas na área de **Otorrinolaringologia**.

§ **Primeiro** – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ **Segundo** – Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ **Terceiro** – Em pagamento às consultas, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por consulta, a título de complementação.

Cláusula Décima Terceira – Serviços especializados na área de **Cardiologia**, compreendendo consultas e eletrocardiogramas.

§ **Primeiro** – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL. Para a realização de eletrocardiogramas não há necessidade de agendamento.

§ **Segundo** – Previamente às consultas e eletrocardiogramas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ **Terceiro** – Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por consulta e de R\$ 38,92 (trinta e oito reais, noventa e dois centavos) por eletrocardiograma.

Cláusula Décima Quarta - Exames especializados de **Ergometria**.

§ **Primeiro** – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os

exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente aos exames o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento aos exames o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 96,57 (noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos) por exame, a título de complementação.

Cláusula Décima Quinta – Consultas e cirurgias especializadas na área de **Oftalmologia**.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente às consultas e cirurgias, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL as competentes autorizações.

§ Terceiro – Em pagamento às consultas o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por consulta. O valor das cirurgias, que também deve ser repassado no mesmo prazo, será aquele constante da Cláusula Quarta – Cirurgias eletivas - § Segundo. Ambos os pagamentos serão realizados a título de complementação.

Cláusula Décima Sexta – Atendimentos especializados na área de cirurgia e traumatologia **bucomaxilofacial**.

§ Primeiro - Os atendimentos previstos nesta cláusula são destinados a pacientes que forem atendidos no serviço de Urgência e Emergência e compreendem a avaliação imediata e, se necessário, a cirurgia.

§ Segundo – A autorização do MUNICÍPIO para a avaliação poderá ser feita no mesmo momento ou posteriormente; a cirurgia, entretanto, necessitará de autorização prévia na forma normal.

§ Terceiro – O valor de cada avaliação será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Quanto às cirurgias, seus valores seguirão os parâmetros da Cláusula Quarta – Cirurgias eletivas - § Segundo. Em pagamento a esses serviços o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º dia útil do mês seguinte, os valores apurados pelo setor de faturamento, a título de complementação.

Cláusula Décima Sétima – Consulta especializada de ginecologia/obstetrícia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por consulta.

Cláusula Décima Oitava – Consulta especializada na área **Vascular**.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por consulta.

Cláusula Décima Nona – Consulta especializada na área **Pediatria**.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por consulta.

Cláusula Vigésima - Exames especializados de **Cardiotocografia**.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente aos exames o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento aos exames o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por exame, a título de complementação.

Cláusula Vigésima Primeira – **Internação hospitalar compulsória**.

§ Primeiro - Poderão ser internados, mensalmente, até 02 (dois) pacientes encaminhados pelo órgão de saúde do MUNICÍPIO;

§ Segundo - O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as internações, de acordo com a disponibilidade destes leitos no Hospital;

§ Terceiro – Previamente a internação, o MUNICÍPIO deverá enviar ao HOSPITAL a competente autorização;

§ Quarto – Em pagamento às internações o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia de internação.

Cláusula Vigésima Segunda - O HOSPITAL colocará seu Corpo Clínico, serviços auxiliares, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura necessária para a realização dos serviços descritos no presente convênio.

Cláusula Vigésima Terceira – A contratação de todo o pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste termo será de responsabilidade do HOSPITAL, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários e ainda eventuais danos a terceiros decorrentes do atendimento.

Cláusula Vigésima Quarta – Na hipótese das condições

técnico-científicas disponibilizadas serem insuficientes para o adequado atendimento ao paciente, o HOSPITAL deverá encaminhá-lo a outro centro médico-hospitalar que possua as condições necessárias, sem que isso implique em responsabilidade do HOSPITAL no custeio da internação naquele estabelecimento.

§ Primeiro – Para o encaminhamento do paciente, o MUNICÍPIO deverá providenciar o transporte através de veículo adequado ao caso e o HOSPITAL providenciará o acompanhamento da Enfermagem e do Médico, se necessário.

§ Segundo – Em pagamento ao acompanhamento da Enfermagem, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do encaminhamento do paciente, o valor que será calculado pelo setor de Recursos Humanos do HOSPITAL, baseado no tempo de afastamento do funcionário e na sua remuneração normal.

§ Terceiro – O valor que deverá ser pago pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao do encaminhamento do paciente, pelo acompanhamento do Médico, será calculado com base no tempo de afastamento do mesmo e na remuneração paga aos Médicos Plantonistas do Pronto Socorro.

Cláusula Vigésima Quinta – A vigência do presente convênio será de 01 (um) ano, retroagindo à 1º de setembro de 2013, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses.

Cláusula Vigésima Sexta – Os valores estabelecidos neste convênio serão reajustados anualmente, com base na variação do IGP-M acumulado no período.

Cláusula Vigésima Sétima – O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- b) a qualquer momento, por comum acordo entre as partes, sem a necessidade da antecedência mínima de trinta (30) dias.

Cláusula Vigésima Oitava - O HOSPITAL ficará sujeito à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidores indicados à Direção.

Cláusula Vigésima Nona – O HOSPITAL deverá apresentar, mensalmente, fatura detalhada sobre os atendimentos prestados que forem objeto do presente convênio.

Cláusula Trigésima – Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três (03) dias úteis para resposta de qualquer das partes.

Cláusula Trigésima Primeira – As despesas decorrentes do

presente convênio correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DO ASPS

10301000192.057 - MANUTENÇÃO DO PAB - FIXO

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Trigésima Segunda – Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas.

E por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas,

MUNICÍPIO

HOSPITAL

Testemunhas:
